

Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos.

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos, acompanhado dos Vereadores Alceu Antonio Mazziero, Cristina Cruz, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, José Agostino Salata, José Eduardo Trevisan, Jovilene Silvina da Silva Amaral, Mara Silvia Valdo e Vinícius de Oliveira Gonçalves, adiante que esta subscreve requerem, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n. 039, de 14 de abril de 2022, que "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA N.01 AO PROJETO DE LEI N.39 DE 2022

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.39 de 2022 o art. 14 e respectivos parágrafos e incisos, renumerando-se os demais:

"Art. 14. O projeto de lei orçamentária de 2023 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9° do art. 166 da Constituição Federal, será equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput, nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição Federal e do art. 106 da Lei Orgânica do Município, será obrigatória em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Câmara Municipal de Dois Córregos EMENDA

Protocolo: 639

Data e hora: 29/04/22 13:07

Doc. N°: 1/2022

Protocolado por:

Secretaria

CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil 33/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

> 2ª Sessão Legislativa 18ª Legislatura Emenda N.01 ao Projeto de Lei N.39 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 2º As programações orçamentárias e financeiras previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, sendo adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após a apresentação das justificativas previstas no inciso I deste § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após a indicação de remanejamento previsto no inciso II deste § 2º, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, decorridos até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste § 2º, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 3º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - Ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - Pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III - Inicio de novos projetos."



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei n. 39, de 14 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, objetivando trazer maior clareza e celeridade nos critérios de execução das Emendas Impositivas, em conformidade com o artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

No mais, já havia previsão legal elencada no artigo 166, § 14 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, houve a alteração dada pela Emenda Constitucional 100, de 26 de junho de 2019, ampliando o orçamento impositivo e tornando-se obrigatória a execução da programação orçamentária.

Dois Córregos, 28 de abril de 2022.

RONALDO APARECIDO RODRÍGUES

Vereador – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS BIÊNIO 2021 – 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ALCEU ANTÔNIO MAZIERO

Vereador

CRISTINA CRUZ

Vereadora

DANIELLA MARIA F. EEITE PENTEADO

Vereadora

JOSÉ AGOSTINO SALATA

Vereador

JOSÉ EDITARDO TREVISAN

Vereador

JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARA

Vereadora

MARA SILVIA VALDO

Vereadora

VINICIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Vereador